CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2026 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0190/2026 – PMJF/PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL (ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICO JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO).

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.786/0001-75, neste ato representada por FRANCISCO ALVES NUNES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÍTALO WAGNER SEPEDRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.427.054/0001-22, com sede na Rua Motorista Gregório, nº 2844-A, sala 03, bairro Planalto, CEP 64.050-901, Teresina/PI neste ato representada pelo advogado Dr. ÍTALO WAGNER CAVALCANTE SEPEDRO**,** inscrito na OAB sob nº 20.059 e CPF 060.255.193-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este CONTRATO ADMINISTRATIVO, firmado por Dispensa de Licitação (Inexigibilidade nº 018/2026), dando-lhe natureza provisória, mediante as cláusulas seguintes.

O contrato administrativo rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 74, III, alíneas pertinentes ao objeto, §§ 3º e 4º, arts. 89 a 95, 104, 117 e demais disposições aplicáveis; pela LF nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia; pela LF nº 14.039/2020; pelo Código de Ética e Disciplina da OAB; pela LGPD, quando aplicável; pelos princípios do art. 37 da Constituição Federal e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

A LF nº 14.039/2020 reconhece que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização.

Inobstante o reconhecimento legal, este contrato administrativo tem natureza provisória para os fins previstos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, incluindo atividades de assessoria e consultoria técnico-jurídica especializada em Direito Público, especificamente questões que envolvam direito Tributário (orientação, acompanhamento e representação administrativa do Município perante órgãos e entidades oficiais, nos assuntos expressamente compreendidos no Termo de Referência e demais instrumentos que levaram a contratação, observados os limites das atribuições legalmente conferidas aos órgãos jurídicos permanentes do Município.

1.2. A atuação do escritório dar-se-á perante TCE/PI, órgãos estaduais e federais, Ministérios, autarquias e demais órgãos oficiais, junto aos quais o Município tenha interesses a defender ou de representação administrativa.

1.3. Os serviços compreenderão, conforme demanda formal da Administração:

a) assessoria e consultoria jurídica especializada em matérias de Direito Público relacionadas ao objeto contratado;

b) análise técnico-jurídica de processos administrativos de maior complexidade relacionados à especialidade que fundamentou a contratação;

c) elaboração de estudos, notas técnicas, memoriais, manifestações, requerimentos e peças técnico-jurídicas;

d) acompanhamento de processos e procedimentos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, Tribunais de Contas e demais entidades oficiais, quando relacionados ao objeto contratado;

e) representação técnico-jurídica do Município perante órgãos administrativos e de controle, quando formalmente autorizada e mediante procuração, quando necessária;

f) participação em reuniões técnicas, audiências administrativas e diligências relacionadas às demandas objeto do contrato;

g) análise de notificações, intimações, recomendações, diligências e outros expedientes expedidos por órgãos oficiais;

h) elaboração de respostas, defesas, manifestações e recursos administrativos, quando compreendidos no objeto e formalmente solicitados;

i) orientação preventiva destinada à redução de riscos jurídicos e administrativos nas matérias objeto da contratação;

j) acompanhamento técnico das providências decorrentes das manifestações e orientações emitidas.

1.3. Este contrato incluí, ainda representação e **patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou administrativas que envolvam questões tributárias**, cuja atribui é expressamente exarada no correspondente Termo de Referência e no ato de autorização da contratação direta, aplicando-se, também, o art. 74, III, **"e"**, da LF nº 14.133/2021.

§1º – Delimitação do objeto - A contratação **não importa transferência genérica, integral ou irrestrita das competências institucionais dos órgãos jurídicos do Município**, destinando-se ao atendimento das matérias especializadas delimitadas no processo administrativo que fundamentou a inexigibilidade.

§2º – Atividades não abrangidas - Não integram automaticamente o objeto:

I – atividades meramente administrativas ou burocráticas estranhas à advocacia;
II – gestão administrativa do Município;
III – autorização de despesas;
IV – ordenação de despesas;
V – exercício de atribuições próprias da autoridade administrativa;
VI – prática de atos decisórios reservados aos agentes públicos competentes;
VII – emissão de parecer vinculante em substituição à autoridade jurídica municipal, quando a legislação reservar essa competência a órgão ou agente específico;
VIII – representação judicial não prevista no Termo de Referência ou no ato autorizativo da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. A contratação decorre do Processo Administrativo nº 0190/2026 que vincula o procedimento Inexigibilidade nº 018/2026, fundamentada no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da urgência requerida e procedimento específico dar-se por fracassado ocasionando prejuízo aos interesses administrativos.

2.2. O procedimento encontra-se condicionada à demonstração, constante dos autos, de que:

I – os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e específica;
II – o objeto enquadra-se nas hipóteses do art. 74, III;
III – a CONTRATADA possui especialização pertinente ao objeto;
IV – a qualificação, experiência e desempenho foram comprovados de acordo com elementos constantes dos autos permitindo inferir a adequação da CONTRATADA à plena satisfação do objeto;
V – Encontra-se demonstrada a razão da escolha;
VI – o preço contratado encontra-se devidamente justificado mediante pesquisa;
VII – foram atendidos os demais requisitos do art. 72 da LF nº 14.133/2021, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PESSOALIDADE TÉCNICA E DA EQUIPE RESPONSÁVEL:

3.1. A execução do objeto deverá contar diretamente com o profissional ou profissionais cuja qualificação técnica detenha conhecimentos específicos na área do objeto.

3.2. Fica vedada a substituição imotivada dos profissionais cuja experiência e qualificação tenham fundamentado o procedimento da contratação.

3.3. É vedada a subcontratação ou a transferência da execução a profissionais distintos daqueles que tenham justificado este contrato, ressalvada a participação meramente auxiliar de equipe de apoio, quando juridicamente admissível e sem substituição da responsabilidade pessoal dos profissionais indicados, na forma exigida pelo §4º do art. 74 da lei de regência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, predominantemente intelectual, mediante demandas encaminhadas pela Administração, observadas a necessidade, a complexidade e a urgência de cada matéria.

4.2. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade técnica compatível com as necessidades do Município, inclusive para atendimento remoto e presencial quando necessário.

4.3. As demandas relevantes deverão ser registradas por meio físico ou eletrônico que permita sua identificação e acompanhamento.

4.4. A autonomia técnica inerente ao exercício profissional da advocacia será preservada, não podendo a Administração exigir manifestação contrária à legislação, à ética profissional ou à convicção jurídica fundamentada do profissional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1 Para fins de fiscalização, liquidação e pagamento, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, **Relatório de Atividades**, contendo, no mínimo:

I – demandas recebidas;
II – processos ou procedimentos acompanhados;
III – reuniões e audiências realizadas;
IV – manifestações, peças, estudos ou documentos elaborados;
V – diligências realizadas perante órgãos oficiais;
VI – providências pendentes;
VII – resultados ou encaminhamentos obtidos, quando cabível;
VIII – Relatórios periódicos.

Parágrafo único. O relatório deverá preservar informações protegidas pelo sigilo profissional, pela legislação de proteção de dados e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar pessoalmente os serviços técnicos especializados na forma estabelecida no processo de inexigibilidade;
b) observar a legislação e os princípios aplicáveis à Administração Pública;
c) manter inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
d) manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
e) atender às demandas no prazo fixado pela Administração, respeitada sua complexidade;
f) comunicar imediatamente qualquer impedimento, incompatibilidade ou conflito de interesses;
g) guardar sigilo sobre informações e documentos recebidos;
h) não utilizar informações obtidas em razão do contrato para finalidade estranha à sua execução;
i) prestar esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato;
j) apresentar os relatórios de execução;
k) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais;
l) observar a LGPD relativamente aos dados pessoais a que tiver acesso;
m) comunicar qualquer fato que possa comprometer a regular execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES:

7.1. A CONTRATADA declara não possuir conflito de interesses que inviabilize a execução do objeto.

7.2. Durante a vigência contratual, deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses.

7.3. A CONTRATADA deverá abster-se de representar interesses privados diretamente conflitantes com os interesses do Município nas matérias específicas confiadas à sua atuação, observadas as normas profissionais da OAB.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

a) disponibilizar documentos e informações necessários à execução;
b) designar gestor e fiscal do contrato;
c) encaminhar as demandas de maneira suficientemente individualizada;

d) proporcionar acesso aos processos administrativos necessários;
e) emitir procurações quando indispensáveis à representação;
f) acompanhar e fiscalizar a execução;
g) efetuar os pagamentos após o regular atesto;
h) comunicar irregularidades verificadas;
i) decidir administrativamente as matérias submetidas à sua competência, não transferindo à CONTRATADA, atribuições próprias dos agentes públicos.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 15.000,00, (quinze mil reais)/mês enquanto vigente este contrato, observada a limitação máxima legal prevista para o exercício.

9.2. O pagamento será efetuado após:

I – apresentação da nota fiscal;
II – apresentação do relatório mensal;
III – atesto do fiscal do contrato;
IV – verificação da manutenção das condições de regularidade exigíveis;
V – Relatório Serviços.

9.3. O pagamento mensal não se vincula ao êxito de determinada causa ou procedimento, mas à efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados, conforme comprovação documental.

9.4. É vedado pagamento por serviço estranho ao objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA JUSTIFICATIVA E COMPATIBILIDADE DO PREÇO

10.1 O valor contratado encontra-se fundamentado na justificativa de preço constante do Processo Administrativo, baseada em elementos idôneos aptos a demonstrar sua compatibilidade com os preços praticados pela CONTRATADA em serviços de natureza semelhante e/ou com parâmetros de mercado aplicáveis, considerando complexidade, responsabilidade, qualificação profissional, extensão e características do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.35	1.500 (REC. PRÓPRIO)

11.2 Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão pelas dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, em caso de prorrogação e existência de saldo remanescentes deste ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato terá vigência inicial de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação seu extrato na Imprensa oficial, somente podendo ser prorrogado no caso de existência de saldo, observada a limitação máxima.

12.2. Tratando-se de serviço contínuo, em caso da existência de saldo, eventual prorrogação dependerá da demonstração formal de sua vantajosidade, manutenção da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, regularidade da CONTRATADA e atendimento às demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A prorrogação deste termo dependerá da existência de saldos, tratando-se de contratação provisória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Tratando-se de contratação de natureza provisória, não haverá reajuste, exceto no caso de existência de saldo e a prorrogação ultrapassar a limitação temporal de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado constante do processo, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice expressamente definido no processo administrativo, observada a legislação aplicável na forma do art. 92, § 3º da lei federal vigente.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

14.1. A execução será acompanhada pelo gestor Secretaria Municipal de Administração e pelo fiscal de contrato, formalmente designados pela Administração.

14.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução;
II – registrar ocorrências;
III – verificar relatórios e documentos;
IV – solicitar esclarecimentos;
V – atestar a execução para fins de pagamento;
VI – comunicar ao gestor irregularidades que ultrapassem sua competência.

14.3. A fiscalização administrativa não interfere na independência técnico-profissional dos serviços executados pelo advogado e/ou sua equipe.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO PROFISSIONAL E DA LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a LF nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

16.1 A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços à partir da data inicial, observados o prazo de tramitação processual, como também, por danos comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa na atuação profissional, observados o nexo causal e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A obrigação assumida é, ordinariamente, **obrigação de meio e não garantia de resultado**, inexistindo responsabilidade pelo simples fato de decisão administrativa, judicial ou de órgão de controle ser desfavorável ao Município, desde que demonstrada atuação técnica diligente em todas as fases da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites admitidos pela LF nº 14.133/2021, mediante justificativa e instrumento próprio.

17.2 Qualquer alteração deverá preservar a identidade substancial do objeto e os pressupostos que justificaram a inexigibilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as hipóteses e requisitos legais.

18.2 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio deverão ser instruídos com documentação comprobatória e serão decididos pela Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias, ressalvada necessidade justificada de diligências complementares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

19.2.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

19.2.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

19.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

19.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

19.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no processo que vincula o ato.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando a quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado e onde couber.

19.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

19.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

19.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

19.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

19.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.4.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

19.4.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025)

20.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na lei, com as seguintes penalidades:

I. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de "mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

I – fato superveniente à proposta;
II – impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
III – demonstração analítica da variação tributária efetiva;
IV – inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.
V - Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo a contratada apresentar:

a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, a contratada obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

V. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

I – não se confunde com reajuste anual;
II – não substitui repactuação, quando aplicável;
III – dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
IV – produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

VI. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

20.2 A ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO:

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado á contratada.
2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

I – não previsto na data da proposta;
II – que altere substancialmente a estrutura de custos;
III – que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

21.1 A execução deste contrato não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da CONTRATADA, inexistindo subordinação trabalhista, pessoalidade laboral ou responsabilidade do Município pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legalmente impostas à Administração.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 Integram o este contrato, independentemente de transcrição:

I – DOD;
II – ETP;
III – Termo de Referência;
IV – Nota Técnica de Notória Especialização;
V – Justificativa da inviabilidade de competição;
VI – Razão da escolha da CONTRATADA;
VII – Justificativa de preço;
VIII – Proposta da CONTRATADA;
IX – Parecer jurídico;
X – Inteiro teor do Processo que vincula o ato (PA nº 0190/2026);

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a LF nº 14.133/2021, LF nº 8.906/1994, legislação municipal aplicável, princípios gerais do Direito Administrativo e demais normas pertinentes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DIREITOS POR SERVIÇOS PRESTADOS:

24.1 Considerando o prazo necessário para tramitação processual, todos os serviços executados, deverão ser reconhecidos para fins único da justa contraprestação, haja vista a necessidade de cumprimento de prazos improrrogáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de José de Freitas/PI** para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI, em 07 de setembro de 2026

FRANCISCO ALVES NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – PMJF/PI
CONTRATANTE

ÍTALO WAGNER SEPEDRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(CNPJ: 61.427.054/0001-22)
CONTRATADA
ÍTALO WAGNER CAVALCANTE SEPEDRO
ADVOGADO OAB nº 20.059
REPRESENTANTE LEGAL

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____